**PROJETO DE LEI Nº04/2024**
**Autora:** Vereadora Solange Duailibe

**DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO A MULHERES CUJOS FILHOS TENHAM SIDO VÍTIMAS FATAIS DE CRIMES VIOLENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, Estado do Tocantins, aprova:

Artigo 1º - Fica estabelecido o direito à assistência psicológica gratuita e especializada às mulheres que tenham perdido filhos em decorrência de crimes violentos.

Artigo 2º - A assistência psicológica referida no artigo 1º será assegurada por profissionais devidamente cadastrados e habilitados pelos órgãos competentes, garantindo-se o atendimento adequado às necessidades emocionais das beneficiárias.

Artigo 3º - O acompanhamento psicológico previsto por esta lei será oferecido de forma contínua, respeitando-se a individualidade e a privacidade das mulheres, e poderá incluir sessões individuais e em grupo, conforme a necessidade diagnosticada pelos profissionais responsáveis.

Artigo 4º - Os órgãos competentes, em parceria com instituições especializadas, promoverão a divulgação e conscientização sobre os direitos previstos nesta lei, visando alcançar as mulheres que possam se beneficiar do acompanhamento psicológico.

Artigo 5º - Os custos decorrentes da implementação desta lei correrão por conta do orçamento específico destinado à área de saúde mental, observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

# JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa instituir a garantia de acompanhamento psicológico a mulheres que tenham perdido filhos em virtude de crimes violentos, uma medida essencial para amparar essas cidadãs em um momento de extrema fragilidade emocional.

O impacto psicológico resultante da perda de um ente querido em circunstâncias violentas é, muitas vezes, avassalador, afetando a saúde mental daqueles que ficam de maneira duradoura.

No caso específico de mães que perderam filhos para a violência, observa-se uma carga emocional singular, que demanda atenção e apoio especializado.

Considerando o papel fundamental do poder público na promoção do bem-estar social, é imperativo que o município estabeleça medidas concretas para apoiar as mães enlutadas, assegurando-lhes acesso a serviços de acompanhamento psicológicos eficientes e de qualidade.

A perda de um filho em decorrência de crimes violentos acarreta consequências psicológicas profundas e duradouras nas mães, afetando negativamente sua qualidade de vida e capacidade de enfrentamento.

O direito à saúde mental é um dos pilares fundamentais dos direitos humanos. Garantir o acesso a serviços psicológicos é uma forma de efetivar esse direito, especialmente em situações de trauma e luto.

O acompanhamento psicológico pode contribuir significativamente para prevenir o agravamento de transtornos mentais, tais como depressão, ansiedade e estresse pós-traumático, promovendo a resiliência emocional das mães enlutadas.

O município tem a responsabilidade de oferecer suporte adequado às vítimas de violência e suas famílias. O investimento em serviços psicológicos contribui para a construção de uma sociedade mais solidária e justa.

A ausência de suporte psicológico pode gerar custos sociais e econômicos significativos, refletindo-se em maior demanda por serviços de saúde, assistência social e segurança pública.

Diante do exposto, o presente projeto de lei visa não apenas atender a uma necessidade urgente de assistência psicológica, mas também reforçar o compromisso do município com o cuidado integral de suas cidadãs em momentos de vulnerabilidade extrema.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando a melhoria e o bem-estar dos cidadãos de nosso município.

Sala das Sessões, Palmas – TO, 06 de fevereiro 2024

**SOLANGE DUAILIBE**
Vereadora